



**TC 033.115/2017-6**

**Tipo:** Relatório de Auditoria

**Unidades jurisdicionadas:** Prefeitura Municipal de Formosa do Rio Preto/Ba; Prefeitura Municipal de Itabuna/Ba; Prefeitura Municipal de Taperoá/Ba.

**Responsáveis:**

Prefeitura Municipal de Formosa do Rio Preto/Ba:  
Sr. Manoel Afonso de Araújo, CPF 137.632.105-04, ex-prefeito (01/01/2009 a 31/12/2012);

Sr. Valdir de Souza Pereira, CPF 022.390.555-02, - ex presidente da comissão de licitação;

Sr. Armonio Oliveira Serpa, CPF 005.299.485-67, ex-membro da comissão de licitação;

Sr. Cléber Lacerda de Amorim, CPF 008.224.615-79, ex-membro da comissão de licitação.

Prefeitura Municipal de Itabuna/Ba:

Fernando Gomes Oliveira, CPF 011.703.845-87, Prefeito (A partir de 01/01/2017).

Prefeitura Municipal de Taperoá/Ba:

Rosival Lopes dos Santos, CPF 388.607.165-00, prefeito (a partir de 01/01/2017).

**Advogado:** Rafael de Medeiros Chaves Mattos - OAB: 16035/BA (peça 108, p.2), Procurador de Manoel Afonso de Araujo (CPF: 137.632.105-04)

**Proposta:** Acolher razões de justificativa. Dar ciência. Arquivamento.

## INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de relatório de auditoria decorrente da Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC) registro Fiscalis n.º 489/2017, que tem por objetivo a verificação da eventual existência de irregularidades em obras públicas paralisadas, realizadas por prefeituras com recursos oriundos de transferências voluntárias, nas áreas de educação, saúde e saneamento.

2. Foram visitadas as seguintes obras, selecionadas a partir de levantamento de riscos realizado pela então Secretaria de Controle Externo do TCU no Estado da Paraíba (Secex-PB), supostamente paralisadas:

a) no município de Formosa do Rio Preto/Ba: construção de hospital, com recursos da União/Ministério da Saúde, no valor de R\$ 4.081.632,65, transferidos ao município por força do Contrato de Repasse n.º 0344795-79/2010/Min. da Saúde/Caixa Econômica Federal;

b) no município de Itabuna/Ba: execução de melhoria e ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário-SES de Itabuna, com recursos da União/Ministério das Cidades, no valor de R\$ 3.947.061,71, transferidos ao município por força do Termo de Compromisso n.º 0350915-50/2011/Min. das Cidades/Caixa Econômica Federal;

c) no município de Taperoá/Ba: construção de unidade escolar na comunidade de Rio Negro, com recursos do FNDE, no valor de R\$ 1.020.906,87, transferidos ao município por força do Termo de Compromisso - PAR n.º 30267/2014 – FNDE.



## HISTÓRICO

### **Contrato de Repasse nº 0344795-79/2010/Min. da Saúde/Caixa – Município de Formosa do Rio Preto/Ba**

3. O contrato em tela foi assinado em 27/12/2010, tendo como concedente a União Federal, por intermédio do Ministério da Saúde, representado pela Caixa Econômica Federal, e tendo por finalidade “a transferência de recursos financeiros da União para a execução de construção de um hospital, no Município de FORMOSA DO RIO PRETO”.

4. Constatou-se que houve prorrogação do contrato de repasse nº 0344795-79/2010/Ministério Saúde/Caixa sem observar o limite de 150 dias contados da assinatura do contrato de repasse para apresentação do projeto completo da obra. Ou seja, após esses 150 dias, o contrato de repasse não teria eficácia, se não fosse apresentado o projeto completo da obra. Tal projeto não foi apresentado dentro dos 150 dias e, mesmo assim, a CEF prorrogou a vigência do ajuste, contrariando o disposto na cláusula 2ª desse mesmo instrumento, que estabelecia:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO: “2. O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com os respectivos cronogramas, devidamente justificados, para o período de vigência deste Contrato de Repasse, constam do Plano de Trabalho aprovado no SICONV e dos respectivos Projetos Técnicos, estes anexos ao Processo acima identificado, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição...”.

“2.1 A eficácia do Contrato de Repasse está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO da documentação abaixo especificada, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias da assinatura do presente Instrumento Contratual, e à análise favorável pela CONTRATANTE, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias da entrega da documentação pelo CONTRATADO...”.

5. Somente em outubro/2013 o Projeto do Hospital foi elaborado pela empresa EPAC Projetos e Consultoria Ltda., conforme comprovam os carimbos das plantas do hospital, ou seja, quase três anos após a assinatura do contrato de repasse.

6. Nos carimbos das plantas do projeto (peças gráficas) que foram fornecidas à equipe de fiscalização do TCU, constava a data “OUT/13”. Não havia nenhuma informação de que tenha ocorrido qualquer modificação nessas peças gráficas, pois não havia nenhum registro de modificação e respectiva data e assinatura do responsável pela modificação, na parte acima do carimbo de tais plantas.

7. Se houvesse um rigor maior no cumprimento do prazo de cancelamento do repasse, isso poderia induzir à elaboração do projeto e início da obra dentro do prazo.

8. A vigência do Contrato de Repasse nº 0344795-79/2010 teve início em 27/12/2010 e a obra seguia em ritmo lento de execução, tendo sido realizados 02 (dois) procedimentos licitatórios e firmados 02 (dois) contratos consecutivos, com empresas distintas. De acordo com informações da CEF, o percentual executado era de aproximadamente 28%. Até o momento da fiscalização das obras, haviam sido pagos R\$ 969.622,73 às empresas contratadas.

9. Inicialmente, foi publicado o edital de concorrência pública 001/2012, tendo por objeto: “Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na construção de Hospital na sede do Município”, e prazo de execução igual a 12 (doze) meses.

10. A ata da sessão pública, **datada de 25/06/2012**, indicou como vencedora da licitação a empresa Construtora Imperial (CNPJ: 09.347.203/0001-23), com o valor Global de R\$4.061.223,67. A homologação ocorreu em 26/06/2012 e o contrato nº 3026/2012 foi assinado nessa mesma data, 26/06/2012.



11. Considerando o prazo previsto no edital para execução dos serviços, de 12 (doze) meses, a obra já deveria estar concluída no ano de 2013, o que não ocorreu. Em 23/03/2015, ocorreu a rescisão amigável do contrato nº 3026/2012.

12. Foi publicado um segundo edital, desta vez da concorrência pública 001/2016, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços destinados à construção de hospital no município de Formosa do Rio Preto – Ba. A ata da sessão pública datada de 10/05/2016 indicou como vencedora da licitação a empresa Art projetos e construções (CNPJ: 10.672.793/0001-49), com o valor global de R\$ 5.358.920,68. A adjudicação e homologação ocorreram em 17/05/2016.

13. A assinatura do Contrato n.º 949/2016 e da respectiva ordem de serviço ocorreram em 18/05/2016. O prazo para realização dos serviços era de 08 (oito) meses, a partir da assinatura do contrato. Portanto, a nova previsão para a conclusão da obra passou a ser janeiro/2017 (8 meses a contar da data assinatura), o que não ocorreu.

14. O 1º Termo Aditivo, assinado em 16/01/2017, prorrogou a vigência contratual para 18/09/2017. O 2º Termo Aditivo, assinado em 14/09/2017, prorrogou a vigência contratual para 18/05/2018.

15. Após inspeção “in loco”, a equipe de auditoria concluiu que a obra estava aproximadamente 30% (trinta por cento) executada e constatou a presença de 30 operários trabalhando em várias frentes de serviço. A equipe de auditoria constatou também a existência de caixas de passagens de esgoto quebradas e sem as tubulações de esgoto. De acordo com informações da engenheira da prefeitura de Formosa do Rio Preto, essas caixas foram quebradas e as referidas tubulações foram roubadas quando a obra estava paralisada e sem vigilante.

16. Chamou a atenção da equipe de auditoria a dimensão do nosocômio, com área aproximada de 5.000 m<sup>2</sup>, face à população do município, correspondente a menos de 30 mil habitantes. A explicação fornecida pelos responsáveis pelo projeto foi que tal hospital fora planejado para atender também à população das cidades vizinhas.

17. A 1ª licitação para construção do hospital - concorrência pública 001/2012 - foi realizada sem projeto básico completo.

18. Não foram fornecidas, no edital da 1ª licitação, as peças gráficas (plantas), mas tão somente as especificações dos itens e quantitativos licitados. Assim, o projeto básico era incompleto.

19. Foi então publicado o 2º edital de concorrência pública nº 001/2016, prevendo o prazo de execução de 08 (oito) meses a partir da assinatura do contrato. Essa nova licitação foi realizada com projeto básico. Nos carimbos das Plantas do Projeto que foram fornecidas à equipe de fiscalização do TCU constava a data “OUT/13”. Não havia nenhuma informação de que tivesse ocorrido qualquer modificação nessas peças gráficas, pois não havia nenhum registro de modificação e respectiva data e assinatura do responsável pela modificação na parte acima do carimbo das peças gráficas.

#### **Termo de Compromisso nº 0350915-50/2011/Min. Das Cidades/Caixa – Município de Itabuna/Ba**

20. O termo de compromisso em tela, no valor de R\$ 3.947.061,71 (já considerados os aditivos), foi firmado entre a União (Ministério das Cidades), na condição de concedente, representada pela Caixa Econômica Federal (Caixa), e o município de Itabuna, tendo por objeto a execução de melhoria e ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário-SES de Itabuna. Sua vigência teve início em 28/10/2011 e a obra seguia em ritmo lento de execução, tendo sido realizados quatro procedimentos licitatórios e firmados quatro contratos com empresas distintas.



21. De acordo com informações da CEF, o percentual executado era de aproximadamente 27,6% na data da fiscalização das obras pela equipe do TCU, e haviam sido pagos R\$ 982.595,86 às empresas contratadas.
22. Inicialmente, foi firmado o contrato nº 069/2012, que previa a conclusão da obra ainda no ano de 2012 (8 meses), o que não ocorreu. Em 27/12/2012 foi assinado o 1º Termo Aditivo ao contrato nº 069/2012, prorrogando o prazo da vigência do contrato até 27/06/2013. Todavia, em 23/07/2013, houve a rescisão do contrato nº 069/2012, em razão da falta titularidade pelo município das áreas onde seriam construídas a EEE (estação elevatória de esgoto), a ETE (Estação de Tratamento de Esgotos) e o emissário.
23. Foi então publicado um 2º edital, relativo à concorrência pública nº 004/2013, prevendo o prazo de execução de 06 (seis) meses. Foi assinado o contrato nº 358/2013 com a vencedora da licitação - a empresa Construmil, em 30/10/2013. A nova previsão para a conclusão da obra passou a ser 30/04/2014 (6 meses a contar da data assinatura), o que não ocorreu.
24. Em 30/04/2014 foi assinado o 1º termo aditivo ao contrato nº 358/2013, prorrogando o seu prazo da vigência até 30/12/2014. Em 26/06/2014 foi assinado o 2º termo aditivo ao contrato nº 358/2013, aumentando o valor do ajuste em R\$ 16.698,42. Em 30/12/2014 foi assinado o 3º termo aditivo ao contrato nº 358/2013, prorrogando o prazo da vigência do contrato até 30/08/2015. Em 28/08/2015 foi assinado o 4º termo aditivo ao contrato nº 358/2013, prorrogando o prazo da vigência do contrato até 31/04/2016. Entretanto, em 11/11/2015, ocorreu a rescisão do contrato nº 358/2013.
25. Foi então publicado um 3º edital, relativo à concorrência pública nº 006/2016, prevendo o prazo de execução de 04 (quatro) meses, o que não ocorreu. Foi assinado o contrato nº 156/2016 com a vencedora da licitação - a empresa Engemax, em 30/06/2016, tendo sido assinada a ordem de serviço em 04/08/2016 e fixada a vigência do contrato até 14/12/2016.
26. Em 13/07/2016, foi assinado o 1º Termo Aditivo, acrescentando o valor R\$ 9.068,43 ao contrato. Em 28/10/2016, foi assinado o 2º termo aditivo, prorrogando o prazo da vigência do contrato até 31/12/2016. Não houve rescisão contratual, pois, o contrato firmado com a Engemax atingiu o final da sua vigência em 31/12/2016, não ocorrendo aditivo contratual de prazo ou prorrogação.
27. Em 01/01/2017, houve mudança da gestão municipal (2017/2020), que preferiu realizar nova licitação. Foi então publicado o 4º edital - concorrência pública nº 004/2017. Foi assinado contrato nº 205/2017 com a vencedora da licitação - a empresa Embratec, em 06/11/2017, com prazo de vigência de 09 (nove) meses, ou seja, até agosto/2018.
28. Evidenciou-se, em Itabuna, risco à saúde da população, pois todos os serviços executados não tinham funcionalidade, com o esgoto sendo lançado, sem tratamento, nas baixadas dos bairros de Califórnia e Nova Califórnia, em desacordo com o memorial descritivo/especificações do projeto. Essa impropriedade foi reconhecida pela própria entidade fiscalizadora do Governo Federal – Caixa Econômica Federal, no documento NT GIGOV/IT 0032/17 - Manifestação Técnica, de 13 de janeiro de 2017.
29. A equipe de fiscalização do TCU constatou que foi priorizada a execução da rede coletora e ligações domiciliares, sem a construção da estação de tratamento, da estação elevatória e da linha de recalque para conduzir o esgoto até a estação de tratamento.
30. Houve descumprimento dos memoriais descritivos e especificações gerais para construção da rede de esgoto, os quais integram o projeto básico dos editais de licitação e estabelecem:

I) Ligação domiciliar



Após a conclusão da implantação do sistema será dado início à interligação das residências ao Ramal Condominial

31. Havia vários Poços de Visita (PV) com as tampas cobertas por asfalto, no bairro de Califórnia, e vários outros com as tampas foram cobertas por cascalho, no bairro de Nova Califórnia, o que impedia a execução de trabalhos de manutenção.

#### **Termo de Compromisso PAR nº 30267/2014 - FNDE – Município de Taperoá/Ba**

32. O Termo de Compromisso em tela, no valor total de R\$ 1.020.906,87, foi firmado entre o FNDE, na condição de concedente, e o município de Taperoá, tendo por objeto a construção de uma escola com 06 salas de aula, na localidade de Rio Negro, em Taperoá/Ba. Sua vigência teve início em 2014 e a obra se encontrava praticamente concluída, embora sua execução tenha se dado em ritmo lento. Pode-se dizer que a obra se encontrava 90% concluída na data da vistoria “in loco” (fevereiro/2018).

33. De acordo com o prazo previsto no Edital (TP 005/2015), a obra já deveria ter sido concluída em outubro de 2016 (180 dias). Foi assinado o 1º Termo Aditivo ao contrato nº 023/2016 e publicado no Diário Oficial do Município de 10/08/2016, prorrogando o contrato por 12 (doze) meses, até 01 de julho de 2017. O 2º Termo Aditivo foi assinado em 29/06/2017, prorrogando o prazo de vigência do contrato pelo mesmo período do contrato inicial, ou seja, mais 180 (Cento e Oitenta) dias, a contar de 29/06/2017. O 3º Termo Aditivo foi assinado em 28/12/2017, prorrogando o prazo de vigência do contrato por mais 180 dias, a contar de 28/12/2017. Assim, o prazo final da obra passou a ser a data de 28/06/2018.

34. Na vistoria efetuada pela Equipe de Fiscalização do TCU na referida obra foi constatado que faltavam apenas alguns serviços para a conclusão, a saber: muro; concluir telhado; concluir as instalações hidro sanitárias, elétricas, lógica-telefônica, esquadrias, revestimentos, pavimentação, louças e metais, além de elementos decorativos e outros (extintor de pó químico, etc.). A previsão do engenheiro da Construtora JR & CA Construções e Serviços Ltda. – ME era de que a obra estivesse concluída no final do mês de março/2018.

#### **Medidas Preliminares após Vistorias da Auditoria**

35. Como resultado do trabalho de fiscalização foram então promovidas as seguintes medidas preliminares:

a) Oitiva da Gerência Interna de Governo da Caixa Econômica Federal na cidade de Barreiras e da Prefeitura Municipal de Formosa do Rio Preto para se manifestarem a respeito dos atrasos no início do empreendimento e na execução das obras;

b) Audiência dos responsáveis abaixo identificados, em relação à licitação destinada à construção do hospital no município de Formosa do Rio Preto, notadamente em razão à constatação de ausência de projeto básico, em desacordo com o art.7º, parágrafo 2º, I, da Lei 8.666/93, quando da realização da licitação intitulada Concorrência Pública 001/2012:

b.1) Ex-prefeito – Sr. Manoel Afonso de Araújo, CPF 137.632.105-04;

b.2) ex-presidente da comissão de licitação – Sr. Valdir de Souza Pereira, CPF 022.390.555-02;

b.3) ex-membros da comissão de licitação:

b.3.1) Sr. Armonio Oliveira Serpa, CPF 005.299.485-67

b.3.2) Sr. Cléber Lacerda de Amorim, CPF 008.224.615-79.

c) Oitiva da Prefeitura Municipal de Itabuna/Ba em relação ao atraso nas obras do SES do município e à não funcionalidade de todos os serviços executados até o momento da auditoria;



d) Oitiva da Gerência Interna de Governo da Caixa Econômica Federal na cidade de Itabuna/Ba, em relação ao atraso no início das obras do SES do município e à não funcionalidade de todos os serviços executados até o momento da auditoria;

e) Oitiva da Prefeitura Municipal de Taperoá/Ba em relação ao atraso nas obras de construção da escola com 6 salas de aula, na localidade de Rio Negro, em desacordo com o prazo de vigência previsto no Termo de Compromisso PAR 30267/2014 – FNDE;

f) Oitiva do FNDE em relação ao atraso nas obras de construção da escola com 6 salas de aula, na localidade de Rio Negro, em desacordo com o prazo de vigência previsto no Termo de Compromisso PAR 30267/2014 – FNDE

## **EXAME TÉCNICO**

### **Oitiva da CEF (Obras do Hospital de Formosa do Rio Preto)**

36. Em resposta à oitiva promovida pela Secex-BA por meio do Ofício 0480/2018-TCU/Secex-BA (peça 78), de 15/3/2018, a Gerência Nacional Governança da Transferência de Recursos Públicos da CEF apresentou as informações e esclarecimentos constantes da peça 92.

37. Quanto ao atraso para início das obras, informou que o prazo para resolução da cláusula suspensiva dos contratos de repasse no âmbito do Ministério da Saúde é objeto de deliberação do próprio Gestor, conforme comunicados que anexou. Aduziu ainda que a cláusula suspensiva do contrato foi retirada em 29/06/2012, dentro do prazo definido pelo Ministério Gestor.

38. Para o atraso na execução da obra, esclareceu que o Município passou por constantes ausências e retorno do Gestor Municipal, por decisões e liminares judiciais, além de eleição de troca da gestão, causando dificuldades de execução à empresa contratada e a descontinuidade do contrato.

39. Entende-se ser dotada de plausibilidade a argumentação apresentada pela CEF, com os documentos juntados por ela, no que se refere ao atraso para início e para execução das obras do hospital de Formosa do Rio Preto. Isto, pois a cláusula que suspendia a eficácia do contrato perdeu o seu objeto, quando novo projeto completo foi apresentado, dentro do prazo de 150 dias, contendo plantas que não foram apresentadas à equipe de auditoria durante a visita (ver itens 54 e 55 da presente instrução). Não cabe ao TCU qualquer atuação mais enérgica, no presente momento, uma vez que o ente concedente vem acompanhando a aplicação dos recursos e adotando medidas saneadoras, por intermédio da CEF.

### **Oitiva da Prefeitura Municipal de Formosa do Rio Preto (Obras do Hospital de Formosa do Rio Preto)**

40. Em resposta à oitiva promovida pela Secex-BA, por meio do Ofício 0475/2018-TCU/Secex-BA, de 15/3/2018 (peça 77), de 15/3/2018, a Prefeitura Municipal de Formosa do Rio Preto/Ba apresentou as informações e esclarecimentos, constantes da peça 105.

41. Afirmou o gestor que assumiu a prefeitura de Formosa do Rio Preto/Ba em 01/01/2017 e que já encontrou as obras do hospital em atraso. Afirmou ainda que, no período de 15 meses, houve uma evolução da obra em um percentual de 18%, o que caracteriza o grande interesse da administração municipal em concluir os serviços no menor lapso de tempo possível, considerando a grande importância e relevância do empreendimento para o atendimento dos munícipes, como também das localidades circunvizinhas.

42. Durante a visita às obras do hospital de Formosa do Rio Preto, a equipe de auditoria constatou a retomada das obras. Foi também analisada a documentação relativa à empresa contratada, bem como foi observado o andamento da obra, em contraposição à anterior situação de paralisação.



43. Vale registrar que pesquisa efetuada na data de 8/10/2019 ao portal de acompanhamento de obras da CEF indica que o empreendimento vem avançado desde a inspeção realizada pelo TCU, com percentual de execução passando de 28% para 61,38%, conforme figura a seguir:

Figura 1: Informações contrato 0344795-79.

OPERAÇÃO CONTRATADA					
UF: BA					
Número do Contrato: 0344795-79		Assinatura CT: 27/12/2010		Prestação de Contas Final	
Nº SIAFI: 750629		Publicação D.O.U: 21/01/2011		Data Recebimento PCF/CAIXA:	
Nº SICONV: 0850432010		Data Vigência: 05/11/2020		Data Aprovação CAIXA:	
Município Beneficiado: FORMOSA DO RIO PRETO		Empregos Gerados: 841		Data Homologação SIAFI:	
Programa/Ação: ASS ESP/ESTRUT		População Beneficiada: 22171		Nº Registro Aprovação SIAFI:	
Contratado: PM FORM.R.PRETO		Valor Investimento: R\$ 5.813.683,54		Situação do Contrato:	
Descrição da Obra/Serviços: Construção de um hospital no município de Formosa do Rio Preto/BA.		Financiamento/Repasse: R\$ 4.000.000,00		Situação Normal	
Valor Liberado *	Percentual Obra/Serviços	Percentual Informado Tomador Obra/Serviços	Previsão Obra/Serviços	Situação Obra/Serviços	Data Última Medição
R\$ 4.000.000,00	61,38 %	0,00%	12 meses	NORMAL	18/08/2019
* Valor liberado na conta vinculada do Contrato, bloqueado no caso de pendências jurídicas e/ou técnicas (obras/serviços)					

Fonte: [https://webp.caixa.gov.br/urbanizacao/susao/pag/detalhe\\_contrato\\_occ.asp](https://webp.caixa.gov.br/urbanizacao/susao/pag/detalhe_contrato_occ.asp) (acesso em 8/10/19)

#### **Audiência do Sr. Manoel Afonso de Araújo (CPF 137.632.105-04), prefeito no período de 01/01/2009 a 31/12/2012 (Obras do Hospital de Formosa do Rio Preto)**

44. Foi promovida a audiência do responsável em tela, por meio do Ofício 0481/2018-TCU/Secex-BA, de 15/3/2018 (peça 84), para que ele apresentasse razões de justificativa sobre a inexistência de projeto básico, em desacordo com o art. 7º, parágrafo 2º, I, da Lei 8.666/93, quando da realização da licitação intitulada concorrência pública 001/2012, destinada à construção de um hospital no município de Formosa do Rio Preto, com recursos da União/Ministério da Saúde, objeto do Contrato de Repasse 0344795-79/2010/Min. da Saúde/Caixa.

45. Em resposta à audiência, o ex-prefeito de Formosa do Rio Preto/Ba apresentou as razões de justificativas constantes da peça 119.

46. Argumentou o responsável que o contrato de repasse não teria sido aprovado sem que tivessem sido apresentados todos dados aptos a garantir a realização da obra, com todas as suas especificidades, bem como todos os projetos técnicos, financeiros, orçamentários e físicos. Aduziu que a Caixa Econômica Federal considerou que os requisitos técnicos estavam suficientemente satisfeitos à realização da obra e para a concretização do repasse, por ocasião da apresentação de toda a documentação técnica apresentada pelo Município à época da assinatura do contrato.

47. O responsável afirmou que foi apresentado o objeto a ser contratado, a justificativa da necessidade da referida obra, seu memorial descritivo com características muito bem especificadas de materiais e quantidades por setor, o cronograma físico-financeiro, o orçamento quantitativo com especificação de etapa por etapa e delimitação de unidades, quantidades e valores, podendo-se afirmar que todas as informações necessárias à realização da obra foram suficientemente delimitadas e especificadas em conformidade com o art. 7º, caput, da Lei 8.666/93.

48. Concluiu o responsável que a inexistência de um documento especificamente denominado de “projeto básico” nos autos não pode ser considerada uma falha apta a macular nem o processo licitatório e nem tampouco a escorregada execução da obra. Finalizou, afirmando que

todos os documentos técnicos que instruem o processo administrativo da licitação para a construção do hospital municipal são aptos e suficientes à execução completa da obra, atendendo ao disposto no art. 7º da Lei de Licitações.

49. Por outro lado, há também de se considerar que a licitação concorrência pública 001/2012 não serviu de base para a construção do hospital. Conforme consignado no item “30.3” do Relatório de Auditoria (peça 74, p. 13), foi um segundo procedimento licitatório que deu origem à realização das obras – concorrência pública nº 001/2016, a qual foi realizada com projeto básico. A 1ª licitação, de 2012, foi substituída por essa última, de 2016.

50. A não obtenção, pela equipe de auditoria, de projeto básico e plantas, dentre os documentos integrantes da concorrência pública 001/2012, que sequer serviria de base para as obras do hospital de Formosa do Rio Preto/Ba, foi devidamente sanada pela apresentação desses documentos por parte dos integrantes da comissão de licitação da época, ao responderem à audiência que lhes foi formulada nos presentes autos (peça 98, p. 30 a 37; peça 102, p. 15 a 22; peça 99, p. 4 a 11; peça 104, p. 2 a 9; peça 103, p. 2 a 9).

51. Entende-se que **podem ser acolhidas as razões de justificativas do responsável Sr. Manoel Afonso de Araújo (CPF 137.632.105-04)**, uma vez que a documentação juntada aos autos demonstra a suficiência de dados e plantas, relativos ao projeto básico da concorrência pública 001/2012.

52. Das três respostas a audiências, encaminhadas pelo Sr. Valdir de Souza Pereira (CPF 022.390.555-02), ex-presidente da comissão de licitação da Prefeitura de Formosa do Rio Preto (Obras do Hospital de Formosa do Rio Preto), pelo Sr. Armonio Oliveira Serpa (CPF 005.299.485-67), ex-membro da comissão de licitação da Prefeitura de Formosa do Rio Preto (Obras do Hospital de Formosa do Rio Preto), e pelo Sr. Cléber Lacerda de Amorim (CPF 008.224.615-79), ex-membro da comissão de licitação da Prefeitura de Formosa do Rio Preto (Obras do Hospital de Formosa do Rio Preto), restou demonstrado que os projetos existiam, afastando a suposta irregularidade.

### **Oitiva da CEF (Obras de ampliação do SES de Itabuna)**

53. Em resposta à oitiva promovida pela então Secex-BA, por meio do Ofício 0479/2018-TCU/Secex-BA, de 15/3/2018 (peça 79), de 15/3/2018, a Gerência Nacional Governança da Transferência de Recursos Públicos da CEF apresentou as informações e esclarecimentos, constantes da peça 91. Seguem os esclarecimentos da CEF:

1.1 Com relação ao atraso nas obras, informamos que a CAIXA tem mantido constante contato com a Prefeitura Municipal, por meio de reuniões periódicas cobrando posicionamento acerca da conclusão das mesmas.

1.2 No início de 2018 os serviços foram retomados por uma nova empresa executora e foi realizada visita a obra com ateste de medição de serviços correspondentes a 5,4% do valor total.

1.3 Ressaltamos que o Município foi notificado em relação ao prazo máximo para conclusão das obras, 30/12/2018, sob pena de encerramento do contrato e instauração de Tomada de Contas Especial.

1.2 Quanto a não funcionalidade dos serviços, esclarecemos que a construção da Estação de Tratamento de Esgoto (DAFA e Wetland) está prevista no escopo do contrato e sua execução é condicionante para que haja funcionalidade do objeto.

1.2.1 Salientamos que a rede coletora implantada não está apta a utilização, como já é de conhecimento do Tomador e a responsabilidade de fiscalização das obras do contrato como um todo é da Prefeitura Municipal, Tomador dos recursos federais, cabendo a CAIXA o acompanhamento da execução do Termo de Compromisso.

54. Entende-se serem satisfatórios os esclarecimentos apresentados pela CEF, uma vez que atenderam ao quanto lhe foi solicitado informar e se pronunciar.

55. Ainda que restem atestados pela CEF a não funcionalidade da obra e o seu atraso, restou igualmente claro que ela vem adotando as medidas necessárias ao alcance do objeto pactuado e ao bom emprego dos recursos públicos federais.

56. Nesse sentido, observa-se que pesquisa ao portal de acompanhamento de obras da CEF indica significativo avanço no percentual de execução física desde a data da auditoria, que passou de 27,6% para 74,18%. De acordo com a entidade financeira, a liberação de recursos vem ocorrendo sistematicamente, na forma da tabela a seguir:

Tabela 1: liberação recursos contrato 0350915-50

Parcela	Valor Solicitado/Recebido	Status	Data de Inclusão	Número da OB	Data da OB
1	750,42	Realizada	16/05/2012	804147	29/06/2012
2	200.970,00	Realizada	16/05/2012	804148	29/06/2012
3	86.116,00	Realizada	16/05/2012	804149	29/06/2012
4	143.393,58	Realizada	16/05/2012	804186	05/07/2012
5	20.880,00	Realizada	16/05/2012	805881	21/08/2012
6	74.530,00	Realizada	16/05/2012	801609	04/03/2013
7	219.383,04	Realizada	12/05/2015	804468	13/07/2015
9	21.240,96	Realizada	25/02/2014	802177	17/04/2014
10	14.500,00	Realizada	28/02/2014	802676	07/05/2014
11	48.584,92	Realizada	15/10/2014	807298	19/12/2014
12	100.533,89	Realizada	01/11/2016	809799	21/11/2016
13	44.993,94	Realizada	01/11/2016	809678	18/11/2016
14	58.080,03	Realizada	06/12/2016	810479	02/12/2016
15	5.444,84	Realizada	17/05/2018	802559	16/05/2018
16	8.772,66	Realizada	17/05/2018	802560	16/05/2018
17	52.277,94	Realizada	17/05/2018	802561	16/05/2018
18	61.849,39	Realizada	16/05/2018	802562	16/05/2018
19	76.486,06	Realizada	16/07/2018	805280	13/07/2018
20	199.182,92	Realizada	16/07/2018	805281	13/07/2018
21	296.395,42	Realizada	16/07/2018	805284	13/07/2018
22	419.092,28	Realizada	20/08/2018	805647	20/08/2018
24	145.000,00	Realizada	26/03/2019	809795	18/12/2018
25	423.261,33	Realizada	01/04/2019	801209	01/04/2019

Fonte: [https://webp.caixa.gov.br/urbanizacao/susao/pag/detalhe\\_contrato\\_occ.asp](https://webp.caixa.gov.br/urbanizacao/susao/pag/detalhe_contrato_occ.asp) (acesso em 8/10/19)

57. Diante desse cenário, não cabe ao TCU qualquer atuação mais enérgica, no presente momento, uma vez que o ente concedente vem adotando medidas saneadoras, por intermédio da CEF. Prudente, apenas, dar ciência à empresa pública a respeito das irregularidades identificadas, referentes à execução das obras de ampliação do SES de Itabuna em desacordo com o memorial descritivo/especificações do projeto e à falta de funcionalidade das etapas executadas, especialmente com o objetivo de alertar à interveniente dos riscos relacionados à ausência de funcionalidade das obras executadas, com necessidade de devolução dos recursos federais aplicados, na hipótese de não concluídas as etapas relacionadas à EEE (estação elevatória de esgoto), a ETE (Estação de Tratamento de Esgotos) e o emissário.



### **Oitiva da Prefeitura Municipal de Itabuna/Ba (Obras de ampliação do SES de Itabuna)**

58. Em resposta à oitiva promovida pela Secex-BA, por meio do Ofício 0476/2018-TCU/Secex-BA (peça 82), de 15/3/2018, a Prefeitura Municipal de Itabuna/Ba apresentou as informações e esclarecimentos, constantes das peças 118 e 120.

59. Para justificar a demora na realização das obras, o atual gestor municipal apresentou um histórico das contratações, distratos e novos aportes de contrapartida do município, desde 2012 até 2017. Afirmou o gestor, relativamente à última contratação, que a obra será efetivamente concluída dentro do prazo do contrato, caso não haja contratempo.

60. Quanto à não funcionalidade dos serviços executados, salientou que a obra encontra-se com 32,39% executada e, por se tratar de obra de esgotamento sanitário, a efetiva funcionalidade se dará com a implantação da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), que está ainda sendo executada. Ainda sobre o lançamento dos esgotos nas partes baixas do bairro Califórnia e Nova Califórnia, justificou que o problema está sendo solucionado pela coleta através da execução dos interceptores com diâmetro de 150mm, 200mm e 300mm, até a ETE.

61. Durante a visita às obras de ampliação do sistema de esgotamento sanitário de Itabuna/Ba, a equipe de auditoria constatou o efetivo trabalho em realização nos dois bairros da cidade, em contraposição à anterior situação de paralisação.

62. No entanto, é inegável que houve descumprimento do previsto nos memoriais descritivos e especificações gerais para construção da rede de esgoto, os quais integram o projeto básico dos editais de licitação e preveem a realização das ligações domiciliares somente após a implantação do sistema, “in verbis”:

D) Ligação domiciliar

Após a conclusão da implantação do sistema será dado início à interligação das residências ao Ramal Condominial.

63. Conforme relatado pelos auditores que visitaram as obras, todo o esgoto das ligações domiciliares feitas na rede coletora estava sendo lançado, sem nenhum tratamento, dentro dos próprios bairros de Califórnia e nova Califórnia, em Itabuna. (peça 74, item 35 do Relatório de Auditoria).

64. Cabe **dar ciência ao município de Itabuna** de que foi constatado descumprimento da Cláusula Segunda e do item 3.2.a do Termo de Compromisso 0350915-50/2011/Min. das Cidades/Caixa, em razão da execução das obras de ampliação do SES de Itabuna em desacordo com o memorial descritivo/especificações do projeto, os quais estabelecem que, após a conclusão da implantação do sistema será dado início à interligação das residências ao ramal condominial, mas as ligações domiciliares foram efetuadas antes da conclusão da ampliação do sistema de esgotamento sanitário, tendo sido o esgoto lançado, sem tratamento, nas baixadas dos bairros de Califórnia e Nova Califórnia, sendo que a implantação apenas das redes coletoras e ligações domiciliares, sem o efetivo tratamento do esgoto, poderá prejudicar o atingimento da funcionalidade do empreendimento, com necessidade da devolução dos recursos aplicados nessas etapas.

### **Oitiva do FNDE (Obras da escola, na localidade de Rio Negro)**

65. Em resposta à oitiva promovida pela Secex-BA, por meio do Ofício 0478/2018-TCU/Secex-BA (peça 80), de 15/3/2018, o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação apresentou as informações e esclarecimentos, constantes da peça 101. Seguem os esclarecimentos do FNDE:

A obra ID 1015318- Espaço Educativo 6 Salas, de acordo com recente atualização no Sistema, em vistoria inserida em 26/03/2018, está em fase final de execução, apresentando um percentual de 91,65% de avanço físico.

Verificou-se que foi repassado para o Termo o valor de R\$ 775.889,23, equivalente a 76% do total pactuado com este FNDE (R\$ 1.020.906,87), e que consta um saldo atual em conta bancária relativa ao instrumento de R\$ 8.877,49. Portanto, considerando o percentual executado da obra e o valor repassado, bem como o saldo em conta, constata-se que o processo apresenta equilíbrio físico financeiro.

A obra conta apenas com uma restrição executiva impeditiva de novos repasses, aguardando providências por parte do município. Cabe ao ente municipal sanar a restrição existente para que possa efetuar solicitação de novos repasses.

O Termo em questão encontra-se vigente até 28/11/2018, sendo que o município possui até a data citada para a conclusão do objeto pactuado.

Salientamos que as prorrogações se deram em virtude de haver saldos a receber pelo ente municipal, bem como existência de saldo na conta específica do Termo. Ademais, o instrumento não apresentava indícios de desequilíbrio físico-financeiro, tendo em vista que os recursos repassados por esta Autarquia estavam em consonância com os percentuais físicos indicados no decorrer da execução.

Ressalta-se que o FNDE não possui vínculo contratual com as empresas executoras, estando impossibilitado de tomar ações relacionadas a estas, cabendo ao município adotar as medidas cabíveis em relação à execução, atrasos, paralisação, retomada e conclusão da obra.

66. São detalhados e satisfatórios os esclarecimentos apresentados pelo FNDE, uma vez que atenderam ao quanto lhe foi solicitado informar e se pronunciar.

67. Ainda que a fiscalização da obra seja de competência do fiscal nomeado pelo município, restou claro que o FNDE vem adotando as medidas necessárias ao alcance do objeto pactuado e ao bom emprego dos recursos públicos federais. Assim sendo, desnecessária qualquer atuação do TCU junto ao município, no presente momento, uma vez que o ente concedente vem adotando medidas saneadoras.

**Oitava da Prefeitura Municipal de Taperoá/Ba (Obras da escola, na localidade de Rio Negro)**

68. Em resposta à oitava promovida pela Secex-BA, por meio do Ofício 0477/2018-TCU/Secex-BA (peça 81), de 15/3/2018, a Prefeitura Municipal de Taperoá/Ba apresentou as informações e esclarecimentos, constantes da peça 115.

69. Informou o município que a obra encontrava-se praticamente 90% concluída e que foi notificada extrajudicialmente a empresa responsável por sua realização, para concluir a obra dentro do prazo estipulado, ou seja, até o dia 28/06/2018.

70. Verifica-se no item “29.3” do relatório de auditoria (peça 74, p. 13), que a equipe de fiscalização do TCU registrou que as obras faltavam poucos itens para conclusão, em fevereiro/2018.

71. Revelam-se coerentes as informações prestadas pelo município de Taperoá/Ba, no que se refere à conclusão das obras. Podem ser acolhidas as justificativas apresentadas para o atraso e considerar elidido o achado da auditoria. Não se mostra necessária a adoção de qualquer medida por parte do TCU, haja vista que pesquisa efetuada na data de 8/10/2019 no portal SIMEC indica percentual de execução de 98,19% e data prevista para conclusão do objeto em 25/12/2019.

Figura 1: Tela SIMEC

Obra	Unidade Implantadora	Município	UF	Data de Início da Execução	Data Prevista de Término de Execução	Situação da Obra	Última Vistoria Instituição	% Executado Instituição	Última Vistoria Empresa	% Executado Empresa	Tipologia	Valor Contrato
(1015318) rio negro - Taperoá - BA	PREF MUN DE TAPEROA	Taperoá	BA	14/03/2016	25/12/2019	Execução	27/08/2019 (42 dia(s))	98.19%	23/02/2018	81.67%	Espaço Educativo - 06 Salas	1.020.905,37



## **CONCLUSÃO**

72. A análise das oitivas e audiências referentes às obras do Hospital de Formosa do Rio Preto/Ba (itens 37 a 64 da presente instrução), objeto do Contrato de Repasse 0344795-79/2010/Min. da Saúde/Caixa, permite concluir que restou afastada a suposta irregularidade relativa à inexistência de projeto básico na licitação intitulada concorrência pública 001/2012, devendo ser acolhidas as razões de justificativas dos quatro responsáveis ouvidos. Por outro lado, não há medidas a serem adotadas pelo TCU junto à CEF, em relação ao atraso das obras, uma vez que ela vem exercendo o seu papel de acompanhamento. Ademais, pesquisa recente efetuada na base de dados da CEF indica avanço físico do empreendimento, indicando que após a inspeção os serviços ganharam maior celeridade.

73. No que se refere às obras de ampliação do sistema de esgotamento sanitário de Itabuna/Ba, objeto do Termo de Compromisso 0350915-50/2011/Min. das Cidades/Caixa, cujas oitivas foram analisadas nos itens 65 a 75 da presente instrução, conclui-se que:

a) os atrasos na execução das obras restaram justificados pela necessidade das rescisões contratuais efetuadas e de realização de novos procedimentos licitatórios;

b) a não funcionalidade dos serviços executados até a data da fiscalização “in loco” restou evidente e inescusável, ainda que tenha sido explicada pela necessidade de conclusão da Estação de Tratamento de Esgoto (DAFA e Wetland), prevista no projeto;

c) as ligações domiciliares foram efetuadas em desacordo com a Cláusula Segunda e com o item 3.2.a do Termo de Compromisso 0350915-50/2011/Min. das Cidades/Caixa, em razão da execução das obras sem observância do memorial descritivo/especificações do projeto, sendo o esgoto lançado, sem nenhum tratamento, dentro dos próprios bairros de Califórnia e nova Califórnia, em Itabuna.

74. A CEF vem adotando as medidas necessárias ao alcance do objeto pactuado e ao bom emprego dos recursos públicos federais, no que se refere à ampliação do sistema de esgotamento sanitário de Itabuna/Ba.

75. No entanto, o TCU deve dar ciência ao Município de Itabuna das impropriedades constatadas nas obras de ampliação do sistema de esgotamento sanitário, objeto do Termo de Compromisso 0350915-50/2011/Min. das Cidades/Caixa.

76. No que se relaciona às obras da escola construída no distrito de Rio Negro, município de Taperoá/Ba, objeto do Termo de Compromisso PAR 30167/2014, firmado com o FNDE, entende-se não ser necessária a adoção de qualquer medida por parte do TCU, considerando a evolução das obras e inexistência de irregularidades apontadas.

77. Em relação às três supostas obras inacabadas visitadas pela equipe de auditoria do TCU, objeto do presente processo, não se mostra necessário o prosseguimento da atuação do TCU, em privilégio à atuação originária dos entes concedentes, a quem incumbe o acompanhamento primário da execução dos serviços e do emprego dos recursos federais transferidos aos municípios.

## **PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

78. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

a) acolher as razões de justificativas dos responsáveis abaixo identificados, no que se relaciona à licitação das obras de construção do hospital de Formosa do Rio Preto/Ba, com recursos federais transferidos por intermédio do Contrato de Repasse 0344795-79/2010/Min. da Saúde/Caixa:

- Sr. Manoel Afonso de Araújo (CPF 137.632.105-04);
- Sr. Valdir de Souza Pereira (CPF 022.390.555-02);



- Sr. Armonio Oliveira Serpa (CPF 005.299.485-67);
- Sr. Cléber Lacerda de Amorim (CPF 008.224.615-79).

b) Com fundamento no art. 7º da Resolução TCU n. 265/2014, dar ciência ao município de Itabuna e à Caixa Econômica Federal sobre a execução das obras de ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário de Itabuna em desacordo com o memorial descritivo/especificações do projeto, com a efetuação de ligações domiciliares antes da conclusão da ampliação do sistema e consequente lançamento do esgoto, sem tratamento, nas baixadas dos bairros de Califórnia e Nova Califórnia, identificada no cumprimento do objeto do Termo de Compromisso 0350915-50/2011/Min. das Cidades/Caixa, o que afronta o disposto na Cláusula Segunda e no item 3.2.a desse mesmo Termo de Compromisso, com vistas à adoção de providências internas que previnam a ocorrência de outras semelhantes;

c) considerar cumprido o objetivo da auditoria realizada nas três obras supostamente paralisadas, tendo em conta que muitas das supostas irregularidades apontadas já foram sanadas e que as demais serão objeto do controle primário dos órgãos concedentes, para garantir a regular aplicação dos recursos federais transferidos aos municípios;

d) encaminhar cópia à Caixa Econômica Federal do acórdão que vier a ser proferido, destacando que o relatório e o voto que fundamentam a deliberação podem ser acessados por meio do endereço eletrônico [www.tcu.gov.br/acordaos](http://www.tcu.gov.br/acordaos) e que, caso tenham interesse, o Tribunal pode encaminhar-lhes cópia desses documentos sem quaisquer custos;

e) arquivar os presentes autos, com fundamento no inciso III do art. 169 do Regimento Interno do TCU.

Seinfra Urbana, em 27 de agosto de 2019.

*(Assinado eletronicamente)*

Adhemar Luiz Novaes

AUFC – Mat. 3493-2